
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, durante o período de surto de coronavírus - Covid-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus – Covid-19.

§ 1º Aplicam-se as medidas previstas no caput deste artigo, aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e pelas Fundações e Autarquias do Estado.

§ 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade decretado pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa suspender os prazos de validade dos editais de concursos públicos dos processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de combate do coronavírus – Covid-19, garantindo assim os direitos dos cidadãos.

Durante este período crítico e nebuloso foram tomadas diversas providências objetivando o isolamento social, e por sua vez, a administração pública tem limitado suas ações e atuações administrativas, o que atinge diretamente à validade dos editais de concursos públicos em andamento.

Nos casos em que o edital está em fase de convocação dos habilitados, é necessário assegurar que os aprovados nos certames não sejam prejudicados ante a inviabilidade de realização de convocação



no período de combate ao Covid-19. É correto suspender os referidos prazos até a superação da pandemia, e o retorno à normalidade da vida social.

Conforme o exposto, espero pela aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual